



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA – VIABILIDADE TÉCNICA**

**Emenda Individual:** Vereador **Márcio Castilho** – valor de **R\$ 10.000,00**

**Objeto:** Custeio e apoio estrutural ao evento **Conferência Papo Reto**

**Processo:** 31.843/2025-60

Em atendimento às demandas recentemente encaminhadas a esta Secretaria, e considerando as atribuições do Departamento de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, apresento manifestação **exclusivamente quanto à viabilidade técnica** relacionada à destinação de emendas parlamentares para o evento denominado **“Conferência Papo Reto”**, restringindo-se a análise aos aspectos técnicos e operacionais.

Registra-se que o montante total de **R\$ 60.000,00** decorre da soma de **R\$ 10.000,00**, provenientes de emenda de autoria do **Vereador Márcio Castilho**, e **R\$ 50.000,00**, oriundos de emenda de autoria do **Vereador Anderson Martins**. Até o recebimento dessas informações, tratava-se de objeto desconhecido por este Departamento, o que impossibilitava manifestação técnica imediata quanto ao seu escopo e viabilidade operacional.

Diante disso, foi realizado contato com o **Vereador Anderson Martins**, responsável pela maior parte do valor destinado, sendo agendada reunião para esclarecimentos sobre o objeto da emenda. A reunião ocorreu no dia **06/02**, contando com a participação do Diretor do Departamento de Eventos, **Everton Mendes**, da Secretária Adjunta **Cristiane Nóbrega**, do **Vereador Anderson Martins** e do organizador do evento, **Sr. Mesquita**, ocasião em que foram prestados os esclarecimentos necessários sobre a proposta.



Na ocasião, o organizador informou que a **Conferência Papo Reto** consiste em um **evento cultural gratuito, de múltiplas linguagens**, inserido no **segmento gospel**, com proposta semelhante a ação já realizada neste ano em uma das arenas do **Estação Verão Praia**, no bairro Aviação, com apoio do **Grupo HJR**. Foi destacado, ainda, que a intenção da organização é realizar uma edição de maior porte, com maior ênfase em ações de palco e com a previsão de **atração de expressão nacional**, mantendo-se o caráter cultural e gratuito do evento. O Sr. Mesquita informou que o evento será realizado, no mês de **maio** do corrente ano, das **18h às 22h**.

Após a referida reunião, a organização encaminhou a este Departamento as **necessidades técnicas preliminares**, possibilitando a elaboração de **estimativa de valores para custeio da estrutura necessária à realização do evento**. Nesse sentido, **segue anexa planilha orçamentária da estrutura**, a qual indica custo estimado de aproximadamente **R\$ 24.000,00** para infraestrutura. Considerando o montante global das emendas impositivas destinadas ao evento, verifica-se, sob o ponto de vista técnico, que a estrutura comprometeria cerca de **R\$ 24.000,00**, restando aproximadamente **R\$ 36.000,00** disponíveis para a **contratação do cachê artístico da atração principal**, conforme proposta apresentada pela organização.

Registra-se, ainda, que **segue anexo e-mail encaminhado pelo organizador**, contendo, na íntegra, as informações relativas à **data, local e apoios pretendidos para a realização do evento**, incluindo a intenção de **uso de espaço público**, especificamente o **Pavilhão de Eventos Jair Rodrigues**, como local proposto para a realização da Conferência.

Vale frisar, que **apesar de o evento possuir caráter gratuito e solidário**, a organização manifestou interesse na **autorização para realização de operações comerciais**, tais como comercialização de alimentos e venda de produtos vinculados ao segmento, com a finalidade de **angariar recursos para a entidade religiosa organizadora**. Diante disso, faz-se necessário o **encaminhamento da demanda à Divisão de Apoio da SECTUR**, para fins de **análise de viabilidade jurídica e administrativa**, uma vez que tal aspecto extrapola o escopo técnico-operacional deste Departamento.



Por fim, informa-se que **novas reuniões técnicas serão agendadas**, as quais poderão resultar em **ajustes e/ou complementações** no projeto apresentado, à medida que o evento avance em sua fase de planejamento e compatibilização com as condições técnicas, operacionais e administrativas vigentes.

Diante do exposto, **manifesto-me quanto à viabilidade técnica de forma condicionada**, considerando o projeto apresentado em linhas gerais, a estimativa de custos encaminhada, os documentos anexos e a necessidade de alinhamentos futuros, recomendando o prosseguimento do trâmite administrativo para as demais análises cabíveis.

Encaminha-se a presente Informação Técnica para ciência e providências que a senhora diretora entender cabíveis.

Em 10 de fevereiro de 2026.

**Everton Mendes**  
Diretor do Departamento de Eventos





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À  
**SECTUR-19.005**  
Senhora Diretora,

Após análise preliminar, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade orçamentária para a realização do evento **Papo Reto**, considerando a existência de dotação compatível e possibilidade de execução dentro dos limites financeiros do exercício, porém, trata-se de evento novo, nunca executado por esta Secretaria e **não** possui rubrica prevista junto a Lei Orçamentária Anual para execução do evento em específico.

Mediante isto, por se tratar de ano eleitoral, entendo necessária manifestação jurídica específica acerca de eventual incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no que se refere:

- à realização de eventos custeados pelo Poder Público;
- à eventual caracterização como promoção institucional, considerando trata-se de emenda parlamentar;
- às restrições relativas à publicidade institucional no período vedado.

Solicito, portanto, vossa análise quanto à inexistência de impedimentos legais para a realização do referido evento no presente exercício.

Em 19 de fevereiro de 2026.

**AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**  
Divisão Administrativa  
SECTUR-19003





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

À

**SECTUR-19003**

**Sra. Diretora de Divisão Administrativa**

Em relação às implicações legais quanto ao recebimento e execução de Emendas Impositivas parlamentares para custeio de eventos culturais neste ano eleitoral de 2026, levando-se em consideração a Lei Federal nº 9504/1997 e demais orientações, garantindo-se a isonomia do pleito, passo a analisar.

### **1) Do Regime de Emendas Impositivas neste Município.**

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.303/2025**, disciplina os procedimentos de proposição e execução das Emendas. Embora o caráter seja impositivo (vinculante para o Poder Executivo), tal obrigatoriedade não é absoluta e cede diante de vedações legais superiores, especialmente as de ordem eleitoral.

### **2) Do recebimento e execução em ano eleitoral.**

Em análise ao recebimento e execução, desde o empenho até a liquidação, temos o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos no intuito de evitar o desequilíbrio eleitoral.

As Emendas Impositivas previamente aprovadas pelo Legislativo, estando suas execuções sujeitas às observâncias das normas orçamentárias e legais, e não à discricionariedade do gestor público podem ser recebidas e executadas, sem incorrer nas vedações previstas no artigo 73 e seguintes da Lei Federal, desde que:

- Tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente;
- Os recursos destinados estejam previstos no orçamento municipal;
- Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria.

Ao observar estes requisitos, o servidor público não incorrerá em violação de propaganda institucional. O custeio para o **Evento “Conferência Papo Reto”**, não pode ter fins de apoio de campanha de outrem ou promoção pessoal, sob risco de incorrer também em abuso de poder político ou econômico. Isto pode se dar, por exemplo, se o autor da verba se faça presente e haja discursos públicos exaltados sobre os seus feitos, propagandas suas ou ligadas aos candidatos ainda que participantes do pleito estadual.

### **3) Das orientações do TSE**

A cronologia deve ser respeitada e a publicidade institucional deve ser cautelosa se diante de excessos, posto que já se encontra de forma transparente e formal no site oficial da prefeitura, sob pena de prática de conduta proibida (Art. 73, inciso VI, alínea "b").

Esta análise, *s.m.j*, não exclui qualquer outra determinada pela Administração Superior ou pela própria i. Procuradoria Geral do Município, posto que se trata de análise de tema geral aplicável a toda Municipalidade e seus órgãos públicos que também recebem Emendas Impositivas.





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Portanto, ao caso, sou pela possibilidade de recebimento e execução da Emenda, **com as cautelas legais** mencionadas, com base nas regras previstas na Lei Eleitoral e Resoluções TSE<sup>i</sup>, adstrita à consulta formulada em fls., retro, bem como, reitero e recomendo:

- Evitar qualquer menção exagerada ao vereador autor da Emenda ou número desta durante o evento, ainda que esta esteja disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura;
- Não permitir a distribuição de brindes ou benefícios gratuitos à população que não estejam previstos de forma impessoal e legal;
- Evitar nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ainda que estadual, a presença de candidatos com discursos, propagandas de cunho eleitoreiro no evento;
- Consultar a viabilidade de se colocar cláusula expressa no plano de trabalho quanto à vedação de propaganda eleitoral e promoção pessoal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Era o que tinha a analisar.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

*Luciana Lima*

Divisão de Apoio

RF nº 22.963

---

<sup>i</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À  
**SECTUR-19**  
**Senhor Secretário,**

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

## **I – Da Viabilidade Técnica**

A Emenda Individual em análise possui viabilidade técnica, considerando a manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Eventos, bem como, que seu objeto se insere nas atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo, cuja finalidade, nos termos da legislação municipal vigente do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, consiste na formulação, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, incentivo às manifestações artísticas, valorização dos artistas locais, promoção do turismo e realização de eventos culturais.

No caso específico, os recursos serão destinados à realização do evento “Papo Reto Conference”, que consiste em evento com apresentações artísticas e atividades voltadas ao público, inserido no segmento da cultura gospel, reunindo manifestações musicais e culturais que compõem esse segmento artístico.

Cumprir destacar que a cultura gospel possui reconhecimento legal no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 18.060 de 2024 do Estado de São Paulo, que declara a Cultura Gospel e suas manifestações artísticas como patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo, reconhecendo sua relevância cultural e social.

Consulta da legislação:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-18060-05.07.2024.html>

Nesse contexto, a realização do evento contribui para o fortalecimento das manifestações culturais associadas à cultura gospel, promovendo a valorização artística, a participação comunitária e a dinamização das atividades culturais e turísticas do Município.

Ressalta-se ainda que o evento e a iniciativa “Papo Reto” já são conhecidos no Município, tendo sido realizada anteriormente ação junto às Arenas de Verão, mediante parceria com a empresa responsável pela iniciativa, ocasião em que foi promovida atividade gratuita e aberta ao público, ampliando o acesso da população a conteúdos culturais e artísticos.

Trata-se, portanto, de ação compatível com as competências desta Pasta, além de atender ao interesse público ao fomentar a participação comunitária e valorizar manifestações culturais reconhecidas em legislação estadual.

## **II – Da Viabilidade Orçamentária**

Sob o aspecto orçamentário, registra-se que, embora não haja histórico específico anterior do evento na programação desta Secretaria, as despesas relacionadas às necessidades para sua realização encontram-se compatíveis com as atribuições institucionais da Pasta, e

Documento assinado digitalmente do **Processo 31.843/2025-60-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/157101/7581FA14-D821-4E71-B106-9765B22044CA>



ao apoio e promoção de eventos culturais.

Nesse sentido, os recursos provenientes da Emenda Individual poderão ser utilizados para custeio de serviços e estruturas necessários à realização do evento, tais como locação de equipamentos, infraestrutura e demais itens operacionais, os quais se enquadram nas ações orçamentárias destinadas à promoção cultural e realização de eventos públicos.

Destaca-se, ainda, que parte das contratações poderá ocorrer mediante utilização de Atas de Registro de Preços vigentes, já existentes no âmbito da Administração, permitindo a execução das despesas com observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, os recursos oriundos da Emenda atuarão como complementação orçamentária para viabilização da ação cultural, sem prejuízo da programação financeira da Secretaria.

---

### III – Da Viabilidade Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a execução observará as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública. As manifestações da Sra. Diretora de Divisão de Apoio e PROGEM-61, foram originalmente produzidos em processo administrativo anterior (31.843/2025-74) que tratava do mesmo evento e da mesma matéria, tendo sido posteriormente desmembrados e anexados ao presente feito, a fim de subsidiar a análise quanto à execução da presente emenda.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução do evento serão realizadas mediante contratação de serviços e estruturas necessárias à sua realização, podendo ocorrer por meio de Atas de Registro de Preços vigentes ou por outros instrumentos de contratação previstos na legislação aplicável, incluindo eventual procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de atrações artísticas, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Importante consignar que a execução da despesa ocorrerá diretamente pela Administração Pública, não havendo repasse de recursos financeiros a entidades religiosas, igrejas ou organizações privadas, circunstância que afasta a caracterização de subvenção ou transferência de recursos.

Ademais, considerando tratar-se de ano eleitoral, deverão ser observadas as cautelas previstas na Lei nº 9.504 de 1997, especialmente no que se refere à vedação de promoção pessoal de agentes políticos, utilização do evento para fins eleitorais ou qualquer forma de publicidade institucional que possa caracterizar desequilíbrio no pleito.

---

### IV – Conclusão

Diante do exposto, **opino favoravelmente** pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Impositiva em análise, considerando que os recursos serão utilizados para executar despesas destinadas à realização do evento “Papo Reto Conference”, inserido no segmento da cultura gospel, manifestação cultural reconhecida no âmbito do Estado de São Paulo nos termos da Lei nº 18.060 de 2024 do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que a execução ocorrerá mediante ação cultural promovida diretamente pelo Poder Público, observando-se os instrumentos administrativos e legais aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Segue para vossa análise e deliberação.

Em 16 de março de 2026.

**AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Documento assinado digitalmente do **Processo 31.843/2025-60-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praia grande.sp.gov.br/doc/157101/7581FA14-D821-4E71-B106-9765B22044CA>







# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

**SEG-21**

**Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.**

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhando para prosseguimento.

Em 17 de março de 2026.

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
SECTUR-19

